



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA CONTÁBIL E CONVÊNIOS  
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1917 | contabeducacao@araraquara.sp.gov.br

**PARECER CONCLUSIVO**

**ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM**

Após analisada a prestação de contas dos recursos repassados no **exercício de 2020**, por meio de **Termo de Colaboração nº 001/2019**, celebrado em 18/03/2019, decorrente do Chamamento Público nº 008/2019, de Instituições e/ou de mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal Termo de Colaboração que tem por objeto a execução do projeto de oferta de 200 (duzentas) vagas para atendimento de crianças com idade de 5 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, pelo período de 60 (sessenta) meses, consonante com o Plano de Trabalho apresentado no valor de **RS 168.000,00** (cento sessenta e oito mil reais). A entidade acima citada, constatamos que a mesma atende plenamente as exigências contidas na Instrução nº 2/2016 e 01/2020 do TCESP, os quais atestamos:

- o recebimento da prestação de contas no prazo;
- a localização e o regular funcionamento da Entidade que recebeu os recursos, cito Rua Itália, nº 1.935 – São Geraldo - CEP 14.801-350 – Araraquara/SP;
- a finalidade estatutária da entidade beneficiada: Art. 3º, Capítulo I: VI – criar e manter creche, albergue noturno, ambulatório para assistência médica e farmacêutica, lar infantil, educandário, lar para velhice desamparada, cursos de educação infantil, alfabetização e de ensino profissionalizante.  
Autorização de funcionamento da Instituição Infantil denominada, “Centro de Educação Infantil “Memei”, Portaria nº 003, de 06/11/2000, mantenedora Sociedade Beneficente Obreiros do Bem. Regimento Interno: Art. 2º - O Centro de Educação Infantil Meimei, Araraquara, manterá a Educação Infantil atendendo crianças de dois e três anos, em Creche, e de quatro/cinco anos em Pré-Escola (período integral e parcial); Art. 10º - A organização e o funcionamento do Centro de Educação Infantil Meimei, compreende o conjunto de medidas contempladas nos objetivos das propostas pedagógicas, com objetivos previstos da Lei Federal –LDB nº 9.394, de 20/12/1996 - art. 29º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico psicológico, social e intelectual, complementando a ação da família e da comunidade.
- a descrição do objeto dos recursos repassados, as atividades desenvolvidas, se compatibilizaram com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, quantitativamente, qualitativamente e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental, de acordo com o Plano de Trabalho;
- a regularidade dos gastos efetuados e a perfeita contabilização dos valores repassados;
- que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentadas pelo beneficiário;
- a regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas;

